
Solicitação de Esclarecimento - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

De Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Data Seg, 25/05/2026 16:37

Para

Cc

Prezado, boa tarde!

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informa-se que o entendimento está parcialmente correto.

O objeto da presente contratação compreende os serviços de comunicação digital previstos no art. 20-A da Lei nº 12.232/2010, abrangendo atividades relacionadas ao planejamento, criação, produção de conteúdo, gestão de canais digitais, monitoramento, estratégia de comunicação e demais ações vinculadas ao ambiente digital institucional.

Nos termos do § 2º do art. 20-A da referida Lei, a contratação não abrange a compra de espaços publicitários e de mídia, nem a contratação de veiculação publicitária típica, atividades estas sujeitas ao regime jurídico aplicável aos contratos de publicidade.

Assim, para fins de elaboração da proposta técnica, não se exige a apresentação de plano de mídia nos moldes tradicionais aplicáveis às contratações de publicidade, tampouco a demonstração de negociação, compra ou intermediação de espaços publicitários.

Por outro lado, a distribuição estratégica da verba referencial prevista no Briefing deve ser compreendida como exercício técnico de planejamento e priorização de ações, canais, formatos e estratégias digitais, destinado à demonstração da capacidade analítica e estratégica da licitante para alcance dos objetivos de comunicação apresentados no caso hipotético.

Desse modo, as propostas deverão permanecer vinculadas ao escopo dos serviços de comunicação digital previstos no Edital e no Termo de Referência, sem contemplar contratação de mídia paga, compra de espaço publicitário ou atividades típicas de agência de publicidade.

Atenciosamente,

Lívia Maria Duarte Zanetti

Chefe da Divisão de Licitações

Coordenação de Compras e Licitações

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 20 de maio de 2026 22:13

Para: Coordenação de Licitação e Compras <licitacao@mds.gov.br>

Cc: [REDACTED]

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026



ATENÇÃO: Só clique em links ou abra anexos se você conhecer o remetente ou tiver segurança do conteúdo.

Ao

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026

PROCESSO Nº 71000.026032/2023-88

Objeto: Contratação de empresas prestadoras de serviços de comunicação digital.

Considerando que a Lei nº 12.232/10 determina, em seu artigo 20-A, parágrafo segundo, que:

Art. 20-A. A contratação de serviços de comunicação institucional, que compreendem os serviços de relação com a imprensa e de relações públicas, deverá observar o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à contratação dos serviços direcionados ao planejamento, criação, programação e manutenção de páginas eletrônicas da administração pública, ao monitoramento e gestão de suas redes sociais e à otimização de páginas e canais digitais para mecanismos de buscas e produção de mensagens, infográficos, painéis interativos e conteúdo institucional.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não abrange a contratação de espaços publicitários e de mídia ou a expansão dos efeitos das mensagens e das ações de comunicação, que observarão o disposto no caput do art. 2º desta Lei.

Considerando que o Edital em comento busca contratar os serviços de Comunicação Digital;

Considerando que Lei nº 12.232/10 também determina, em seu artigo 2º, parágrafo segundo, que:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. [...]

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Considerando que o briefing menciona que "A agência deverá apresentar uma proposta

robusta e justificada para a distribuição estratégica deste valor. Detalhe a alocação por canais e ações, visando maximizar o impacto da comunicação e o alcance dos objetivos estabelecidos."

Considerando que os serviços prestados pela Comunicação Digital, portanto, não devem englobar a contratação de espaços publicitários e de mídia, ou a expansão dos efeitos da mensagem (também conhecida como impulsionamento) e, ainda, que o contrato que versa sobre Publicidade não pode englobar os serviços de Comunicação Digital no ambiente público;

Estamos entendendo que as licitantes não devem apresentar plano de mídia, assim como não devem empregar parte do orçamento previsto para compra de espaço de veiculação e/ou impulsionamento, atendo-se exclusivamente aos serviços vinculados ao objeto do contrato da Comunicação Digital, atendo-se, quando for o caso de redes sociais, aos posts orgânicos nos canais proprietários. Está correto o entendimento?